



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

Requerimento nº 87/2025

SÍLVIA MARIA EQUI NAVARRO, Vereadora em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis – SP, em pleno exercício de seu mandato na Câmara Municipal de Joanópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, REITERAR os termos do Requerimento nº 67/2025, para que seja determinado o imediato encaminhamento a esta Casa Legislativa de cópias integrais das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e das respectivas petições iniciais de todas as ações de execução fiscal ajuizadas pelo Município nos exercícios de 2023 e 2024.

## JUSTIFICATIVA

A presente reiteração se faz imperativa em face da manifestamente ilegal e inconstitucional recusa do Poder Executivo, formalizada pelo Ofício Gab. nº 512/2025, que se limitou a endossar um Parecer Jurídico cuja fundamentação se revela juridicamente insustentável e representa uma grave afronta às prerrogativas deste Poder Legislativo.

O dever-poder de fiscalização do Poder Legislativo Municipal sobre os atos do Executivo, consagrado no art. 31 da Constituição Federal, é pilar inafastável do Estado Democrático de Direito e do sistema de freios e contrapesos. Tal prerrogativa é exercida não apenas pelo colegiado, mas também individualmente por cada parlamentar, que, na sua condição de cidadão e representante do povo, possui o direito fundamental de acesso à informação, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral (Tema 832, RE 865401).

A tese central da recusa, amparada em suposta violação de sigilo fiscal, padece de vício insanável por aplicar uma interpretação seletiva e deliberadamente omissa do art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN). O parecer invocado por Vossa Excelência ignora, de forma injustificável, a exceção expressa contida no § 3º, inciso II, do referido artigo, que dispõe de forma cristalina:

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO Nº 985-84  
DATA 18/08/25 HRS. 15:14  
Ass. [Signature]

Rua Francisco Wolters, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08

PABX: (11) 3163-0020 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

e-mail:[camarajeanopolis@camarajeanopolis.sp.gov.br](mailto:camarajeanopolis@camarajeanopolis.sp.gov.br) – site: [www.camarajeanopolis.sp.gov.br](http://www.camarajeanopolis.sp.gov.br)



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 198. (...) § 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (...) II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

Ora, se a própria lei federal excepciona do sigilo a inscrição na Dívida Ativa – que constitui o fundamento e a essência da execução fiscal –, revela-se um contrassenso jurídico e uma falácia argumentativa sustentar que a petição inicial, mero instrumento processual para a cobrança de um crédito já tornado público, estaria integralmente acobertada por um sigilo que a própria norma afasta. A informação requerida, em sua substância, não é sigilosa.

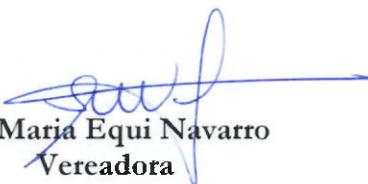
Ademais, a alegação de que o pedido seria "genérico" não prospera. O requerimento original é específico e delimitado, indicando o tipo de documento, o período temporal e a finalidade legítima de fiscalizar a legalidade e a economicidade na cobrança de honorários advocatícios, matéria de elevado interesse público. A recusa, sob este pretexto, configura uma tentativa de impor um obstáculo intransponível ao exercício do controle externo, exigindo que o fiscalizador conheça previamente a irregularidade para então poder investigá-la – um paradoxo que aniquila a própria função fiscalizatória.

O que se observa, com a devida vénia, é o uso indevido do instituto do sigilo fiscal, não para proteger a intimidade do contribuinte – que, ao se tornar devedor inscrito em dívida ativa, já tem sua condição publicizada por força de lei –, mas para erigir uma inaceitável blindagem institucional, obstando o escrutínio sobre a atuação da própria Administração Pública. Tal conduta caracteriza nítido desvio de finalidade, violando os princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da harmonia entre os Poderes.

Diante do exposto, e na certeza de que a presente solicitação encontra pleno amparo na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, aguarda-se o seu pronto e integral atendimento.

Ressalta-se, por fim, que a persistência na recusa em fornecer as informações devidas será compreendida como um ato deliberado de obstrução às funções constitucionais do Poder Legislativo, o que ensejará a adoção de todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis para a preservação de suas prerrogativas institucionais e para a apuração da responsabilidade dos agentes públicos que derem causa ao ilícito descumprimento.

Joanópolis, 18 de agosto de 2025.



Sílvia Maria Equi Navarro  
Vereadora